TAR

Transportes Aéreos Portugueses

AEROPORTO DE LISBOA - EDIFÍCIO 25 - APARTADO 5194 - LISBOA 5

Conselho de Gerência

2831/PCA

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE VOO DA AVIAÇÃO CIVIL
Rua Pascoal de Melo, 15 - 5º Dto.
LISBOA

Exmos. Senhores,

e STVAC, no final da reunião de 1 de Dezembro corrente, vimos apresentar a posição da Empresa, conscientes de que el representa o máximo até onde poderemos avançar neste momento.

Assim:

- O clausulado de utilização seria acordado nos termos
 já vistos nas reuniões de negociação decorridas até agora.
- 2. O clausulado puramente remuneratorio, para além do que ja foi também objecto de consenso entre as partes, ficaria com a seguinte redacção:

"Clausula 66a.

- O vencimento de produtividade é a remuneração variável correspondente ao produto do número de horas abonáveis a cada tripulante pelo valor hora resultante da tabela em Anexo.
- E garantido a cada tripulante o pagamento de 62 horas abonaveis por mes (VPG).
- A Empresa podera deduzir ao vencimento de produtividade do tripulante o valor correspondente a 1/62 do VPG por cada hora de voo a que o tri-



- pulante tenha faltado e de que resulte a necessidade da sua substituição ou o cancelamento do serviço de voo respectivo.
 - 4. Não é permitida a dedução a que alude o nº anterior, quando as faltas forem consequência dos motivos previstos nas alíneas b), c) (até 10 horas mensais) e f) da Cl^a. 74^a. do ACT, ou quando resultem do cumprimento de obrigações legais, de acidente de trabalho ou doença profissional.

Clausula 66ª-A

- 1. O disposto no nº 3 da clausula anterior não prejudica o pagamento das horas efectivamente realizadas (abonáveis) acrescido do montante do subsídio de doença pago pela Previdência Social.
- 2. No caso de não ser pago subsídio por falta de tempo de inscrição na Previdência ou por motivo imputável à Empresa, esta garante o montante que corresponderia a esse subsídio.

Fundação Cuidar o Futuro

Clausula 74ª.

(Equidade)

Eliminada.

Clausula 74ª-A

(Estabilização de Vencimentos)

- A nenhum tripulante poderão ser pagas em cada mês mais de 75 horas de voo (abonaveis).
- 2. Quando tiver direito a um numero superior, o valor excedente será creditado, para efeitos de pagamento nos meses em que não atinja 75 horas, mas sempre sem prejuízo do disposto no nº 1.
- 3. No que concerne ao subsídio de correcção individual e adiantamentos correspondentes (Clausula 64ª-B e 77ª-A), por se tratar de ma-



teria que transcende a competência do Conselho de Gerência, este apresentara o assunto à consideração do Governo nos termos propostos pelos Sindicatos e de harmonia com o esquema seguinte:

- 3.1. O subsidio e pago a partir de 1 de Janeiro de 1981;
- 3.2. Q adiantamento é efectuado em Dezembro de 1980;
- 3.3. No 2º semestre de 1981, será revisto e renegociado o esequema até ai em vigor.

Com os nossos cumprimentos,

Fundação Cuidar o Futuro de Gerência

Lisboa, 3 de Dezembro de 1979.

Em Terpo: No caso de doença, o vencimento de produtividade minico garantido, será de 30 horas, sem prejuizo do disposto na Cl^a. 66^a-A.